



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 431/84

Dispõe sobre os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Viçosa.

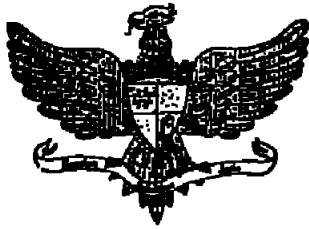
O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Viçosa(MG), criado pela Lei 401 de 05 de setembro de 1983, e, em conformidade com os artigos 54 e 147 e seu parágrafo único da Lei Complementar nº 03 de 20/12/72 passará a ter os seguintes vencimentos:

- I - Secretária do Presidente - Cr\$ 90.310,00 (Noventa mil, trezentos e dez mil cruzeiros)
- II - Secretária da Câmara - Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)
- III - Redator de Atas - Cr\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros)
- IV - Zelador - Cr\$ 57.120,00 (Cinquenta e sete mil, cento e vinte cruzeiros).

Art.2.º - Os reajustes dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal obedecerão as normas constantes da Lei Trabalhista vigente.

Art.3.º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

CEP 36.570 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO


Art.4.º - Esta Lei entrará em vigor em 1.º de abril de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, tres de maio de um mil novecentos e oitenta e quatro.


José Américo Garcia
Prefeito Municipal

(Aprovada em sessão da Câmara Municipal, em 24.04.84)

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.